



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	44
<b>PORTARIAS</b> .....	60
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	62



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

**PODER EXECUTIVO**

**LEIS**

**REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 2.186 DE 26 DE ABRIL DE 2019**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.186 DE 26 DE ABRIL DE 2019

**Estabelece as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2020.**

**O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as normas de execução dos orçamentos em atendimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições finais.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

## **CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

I - valorização e resgate da qualidade do serviço público e do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

II - promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico e social com a preservação do meio ambiente;

III - priorização para projetos de educação, saúde e saneamento básico;

IV - otimização dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;

V - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

VI - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para a área social básica e de infra-estrutura econômica e proteção ambiental e;

VII - incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação e do combate à sonegação fiscal.

§ 1º - Na programação de investimentos dos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundos e fundações, serão observados os seguintes princípios e prioridades:

I - os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual- PPA .

II - acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

III - melhoria das condições de educação, saúde e saneamento básico;

IV – atuação do Município como promotor do desenvolvimento local, mediante o apoio e incentivo às micro e pequenas empresas, como fatores de geração de emprego e renda;

V - defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VI - revitalização econômica, especialmente da agricultura, indústria de pequeno porte e do setor de serviços, em especial do turismo.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada.

§ 3º - São também prioritárias em relação à programação de novos investimentos, as despesas efetuadas para conservação do patrimônio público.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS PREVISTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 e 2022.**

Art. 3º - A elaboração do projeto e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão respeitar as dotações constantes nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, bem como as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, em atendimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e ainda a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser promovido pelos Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o contingenciamento de recursos orçamentários, excluídos aqueles destinados às despesas que se constituem em obrigação constitucional ou legal de execução, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal destinado ao Poder Legislativo, excluindo-se, para fins deste cálculo, os destinados ao pagamento de precatórios judiciais;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o inciso I, publicará ato estabelecendo o montante que, calculado na forma deste artigo, lhe caberá, na limitação do empenho e movimentação financeira, discriminado pelo conjunto de projetos e atividades.

§ 2º - Ocorrendo restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º - A introdução de novos Programas de benefícios ou incentivos fiscais, ou a ampliação do escopo dos já existentes, potencialmente geradores de renúncia de receitas, somente poderá ser feita por lei municipal, que deverá explicitar o montante de renúncia, se houver, ou os motivos pelos quais não acarretará renúncia.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações indicando, para cada categoria a esfera orçamentária e a fonte de recursos.

Parágrafo único. As despesas e as receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 6º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I - das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da despesa por funções;

III - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao art. 198, § 2º, da Constituição Federal, e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

V - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão;

VI - da consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica;

VII - da evolução da despesa por fonte de recursos;

VIII - da síntese da despesa por fonte de recursos;

IX - dos investimentos consolidados previstos nos orçamentos do Município;

X - do demonstrativo da despesa por programa.

XI – do demonstrativo dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público, em cumprimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS QUE NORTEARÃO OS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 7º - A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, autarquias, fundos especiais e à fundação pública existente.

Art. 8º - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo as estimativas de receitas para o exercício subsequente, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - No Projeto de Lei Orçamentária para 2020, as receitas e despesas serão orçadas com base nos preços vigentes em 30 de março de 2019.

Art. 11 - A Lei Orçamentária para 2020 conterá dispositivos para adequar a receita e a despesa aos efeitos econômicos de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos do Município;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;

IV - catástrofes de abrangência limitada;

V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 12 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 13 - Não poderão ser efetuadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 14 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, cuja forma de utilização e montante serão destinados, prioritariamente, a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades, destinadas a clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ressalvados os casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e do portador de deficiência.

Art. 16 - Somente será permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, ou auxílios financeiros a pessoas físicas, que atendam às disposições da legislação específica.

Art. 17 - É vedada a destinação de recursos públicos para o setor privado em desacordo com as normas estabelecidas pelos arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como pela legislação municipal pertinente compreendida as pessoas físicas, instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, acerca das quais seja verificado:

I – a percepção de rendimentos pessoais ou familiares superiores a 2 (dois) salários mínimos de nível nacional, ou de rendimentos decorrentes de aposentadoria ou pensão do setor público, de qualquer valor;

II - sua constituição em prazo inferior a 2 (dois) anos;

III - não for comprovado estar sediada e em pleno funcionamento no Município há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo único. É vedada ainda a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil, ou de qualquer modo deixem de atender ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 - As receitas próprias das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a que se refere o art. 6º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, tributos, encargos da dívida e custeio operacional, além de investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária destinará recursos específicos a título de contrapartidas das transferências de recursos do Estado e da União para as quais haja determinação legal de sua obrigatoriedade.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo permanecerão vinculados à finalidade prevista e a sua destinação para qualquer outra finalidade dependerá de comprovação, pelo Poder Executivo, de que o saldo remanescente atende às necessidades de contrapartidas até o encerramento do exercício financeiro.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 - As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§1º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto no art 42 desta Lei, em tempo hábil para sua inclusão no Projeto de Lei do Orçamento anual, de forma a permitir o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos e respectivos subtítulos e metas.

§3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

## SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

Art. 23 - Os investimentos à conta de recursos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

## CAPÍTULO V DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, Cronograma de Execução de Desembolso Mensal, por unidade orçamentária, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art.13 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se aquelas receitas administradas pela Secretaria de Fazenda, as do Instituto de Previdência as outras receitas do Tesouro Municipal e as próprias de entidades da Administração Indireta;

II - cronograma de pagamentos mensais de despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes.

Art. 25 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 26 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, observadas as disposições dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28 - A unidade administrativa responsável pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processará o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Art. 29 - Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos e empenho ou comprometimento.

Art. 30 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos Orçamentos atualmente existentes deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a serem estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - Na avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos Orçamentos serão observados os seguintes princípios:

I – a execução das atividades e projetos da estrutura dos Orçamentos deve contribuir para o alcance do objetivo do programa correspondente, conforme definido nesta Lei;





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

II – os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas do programa correspondente, estabelecidas nesta Lei.

Art. 32 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33 - Para fins de realização de audiências públicas previstas no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos prazos previstos, os relatórios de avaliação do cumprimento das metas de superávit primário e nominal, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 34 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 35 - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município, no exercício financeiro de 2020, observarão as normas e limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto ou em fase de extinção.

Art. 37 - Para fins de atendimento ao disposto no art.85 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente.

Art. 38 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e Órgão, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até 20 (vinte) dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 39 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como as alterações constitucionais ou da legislação tributária de âmbito estadual e federal.

§ 1º - A mensagem que acompanhar projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará em suas justificativas os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei Orçamentária, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 41 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá, ainda, constar da Proposta Orçamentária, em nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2019.

Art. 43 - O Projeto de Lei Orçamentária aprovado será encaminhado pela Câmara Municipal, para sanção do Prefeito, até 15 de dezembro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja aprovado sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2020, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais e despesas já contratadas.

Art. 44 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo divulgarão, por unidade Orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade que integra os orçamentos de que tratam esta Lei, os quadros de detalhamento das despesas explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa.

Art. 45 - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, bem como eventuais medidas de combate à evasão e sonegação e demais providências determinadas no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 46 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 47 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária apresentadas pelo Poder, obedecidos, em qualquer caso, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e deverão ser processadas, pela Câmara Municipal, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art. 48 - O Poder Executivo implementará medidas destinadas a agilizar, racionalizar, operacionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 26 de abril de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D)= ("D" EXERC. ANTERIOR) + (C)
2019	4.470,194.79	10,886,016.98	- 6,415,822.19	22,522,417.16
2020	4.339,372.98	11,134,301.71	- 6,794,928.73	29,317,345.89
2021	4.053,792.38	11,813,986.12	- 7,760,193.74	37,077,539.63
2022	3.649,656.16	12,897,099.73	- 9,247,443.57	46,324,983.20
2023	3.295,307.92	13,781,597.13	- 10,486,289.21	56,811,272.41
2024	2.975,257.91	14,538,068.99	- 11,562,811.08	68,374,083.49
2025	2.791,742.30	14,818,958.46	- 12,027,216.16	80,401,299.65
2026	2.443,392.91	15,601,687.39	- 13,158,294.48	93,559,594.13
2027	2.257,199.22	16,373,693.13	- 14,116,493.91	107,676,088.04
2028	1,963,865.97	16,605,316.14	- 14,641,450.17	122,317,538.21
2029	1,767,199.68	16,752,253.54	- 14,985,053.86	137,302,592.07
2030	1,584,455.82	16,547,961.06	- 14,963,505.24	152,266,097.31
2031	1,509,948.83	16,428,533.82	- 14,918,584.99	167,184,682.30
2032	1,395,213.97	16,464,237.16	- 15,069,023.19	182,253,705.49
2033	1,219,508.58	16,299,590.26	- 15,080,081.68	197,333,787.17
2034	1,101,361.93	16,172,923.03	- 15,071,561.10	212,405,348.27
2035	958,848.27	15,871,612.84	- 14,912,764.57	227,318,112.84
2036	868,537.43	15,588,287.46	- 14,719,750.03	242,037,862.87
2037	762,031.18	15,345,730.31	- 14,583,699.13	256,621,562.00
2038	636,234.55	15,013,663.29	- 14,377,428.74	270,998,990.74
2039	533,685.29	14,612,539.77	- 14,078,854.48	285,077,845.22
2040	443,907.80	14,252,404.03	- 13,808,496.23	298,886,341.45
2041	334,605.66	13,805,445.13	- 13,470,839.47	312,357,180.92
2042	247,239.34	13,288,698.93	- 13,041,459.59	325,398,640.51
2043	181,852.02	12,819,321.20	- 12,637,469.18	338,036,109.69
2044	96,462.50	12,156,261.73	- 12,059,799.23	350,095,908.92
2045	83,452.43	12,156,261.73	- 12,072,809.30	362,168,718.22
2046	50,615.07	11,549,396.98	- 11,498,781.91	373,667,500.13
2047	49,368.04	10,852,660.72	- 10,803,292.68	384,470,792.81
2048	28,753.24	10,210,963.44	- 10,182,210.20	394,653,003.01
2049	12,845.93	9,562,094.46	- 9,549,248.53	404,202,251.54
2050	12,003.22	8,888,414.04	- 8,876,410.82	413,078,662.36
2051	11,164.88	8,228,718.50	- 8,217,553.62	421,296,215.98
2052	10,337.69	7,586,144.53	-7575806.84	428,872,022.82
2053	9,525.20	6,963,463.53	-6953938.33	435,825,961.15
2054	8,732.90	6,362,891.24	-6354158.34	442,180,119.49
2055	7,965.32	5,786,833.05	-5778867.73	447,958,987.22
2056	7,226.89	5,237,166.27	-5229939.38	453,188,926.60
2057	6,521.72	4,715,643.06	-4709121.34	457,898,047.94
2058	5,852.93	4,223,733.42	-4217880.49	462,115,928.43
2059	5,222.95	3,762,620.05	-3757397.1	465,873,325.53
2060	4,633.31	3,333,154.11	-3328520.8	469,201,846.33
2061	4,084.55	2,935,788.71	-2931704.16	472,133,550.49
2062	3,576.66	2,570,401.97	-2566825.31	474,700,375.80
2063	3,109.29	2,236,579.61	-2233470.32	476,933,846.12
2064	2,681.57	1,933,530.20	-1930848.63	478,864,694.75
2065	2,292.11	1,660,221.92	-1657929.81	480,522,624.56
2066	1,939.30	1,415,357.12	-1413417.82	481,936,042.38
2067	1,621.57	1,197,377.46	-1195755.89	483,131,798.27
2068	1,337.38	1,004,542.96	-1003205.58	484,135,003.85
2069	1,085.28	835,089.10	-834003.82	484,969,007.67
2070	863.73	687,319.49	-686455.76	485,655,463.43
2071	671.18	559,582.83	-558911.65	486,214,375.08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
AVENIDA ALMIRANTE PAULO DE CASTRO MOREIRA, Nº 50  
CENTRO - ARRAIAL DO CABO - RJ



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

2072	506.36	450,256.58	-449750.22	-	486,664,125.30
2073	368.31	357,730.70	-357362.39	-	487,021,487.69
2074	256.27	280,384.53	-280128.26	-	487,301,615.95
2075	169.05	216,564.05	-216395	-	487,518,010.95
2076	104.46	164,629.76	-164525.3	-	487,682,536.25
2077	59.26	123,008.06	-122948.804	-	487,805,485.05
2078	29.84	90,189.49	-90159.65	-	487,895,644.70
2079	12.70	64,740.31	-64727.61	-	487,960,372.31
2080	4.20	45,322.86	-45318.66	-	488,005,690.97
2081	0.90	30,766.69	-30765.79	-	488,036,456.76
2082	0.08	20,114.41	-20114.33	-	488,056,571.09
2083	-	12,571.10	-12571.1	-	488,069,142.19
2084	-	7,445.46	-7445.46	-	488,076,587.65
2085	-	4,128.66	-4128.66	-	488,080,716.31
2086	-	2,105.46	-2105.46	-	488,082,821.77
2087	-	962.35	-962.35	-	488,083,784.12
2088	-	381.16	-381.16	-	488,084,165.28
2089	-	128.24	-128.24	-	488,084,293.52
2090	-	40.02	-40.02	-	488,084,333.54

FONTE: CONTABILIDADE/CONTROLE INTERNO  
SISTEMA SUPERNOVA

**Nota Explicativa**

A projeção atuarial tem por base no último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência. Tem por finalidade apurar a capacidade do Instituto de Previdência em arcar com as aposentadorias futuras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



# DIÁRIO OFICIAL

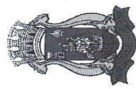
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	181.072,124.49	172.923,878.89	7045607957%	189.220,370.09	180.705,453.44	7031340601%	197.735,286.75	187.848,522.41	7693980029%
Receitas Primárias (I)	178.893,291.62	170.843,093.50	6960828468%	186.943,489.74	178.531,032.70	6946732790%	195.355,946.78	185.588,149.44	7601398707%
Despesa Total	181.072,124.49	177,923,878.89	7045607957%	189.220,370.09	180.705,453.44	7031340601%	197,735,286.75	187,848,522.41	7693980029%
Despesas Primárias (II)	176.810,187.10	168.853,728.68	687973817%	184.702,731.44	176.391,108.52	6863467258%	192,946,605.43	183,299,275.16	7507655017%
Resultado Primário (I-II)	2.083,104.52	1.989,364.82	81054651%	2.240,758.30	2.139,924.18	83265532%	2.409,341.35	2.288,874.28	93748691%
Resultado Nominal	6.469,725.76	(6,178,588.10)	-251740302%	6.857,909.30	(6,549,303.39)	-254836708%	7.381,367.60	(7,012,299.22)	-28712747%
Dívida Pública Consolidada	58.558,235.74	55,923,114.66	2278530554%	54,041,640.50	51,609,766.68	2008167128%	49,254,050.07	46,791,347.57	1916500003%
Dívida Consolidada Líquida	19.536,325.91	18,657,491.24	760168323%	12,678,416.60	12,107,887.86	471124041%	5,297,049.00	5,032,196.55	206110856%
<b>PRODUTO INTERNO BRUTO MUNICIPAL (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)</b>									
2020	2021			2022			2022		
2.57	2.57			2.57			2.57		
<b>ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)</b>									
2020	2021			2022			2022		
4.50	4.50			4.50			4.50		

FONTE: CONTABILIDADE/CONTROLE INTERNO/PLANEJAMENTO  
SISTEMA SUPER NOVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2018 (B)	% PIB	VARIACÃO	
					VALOR (C)=(B-A)	% (C/A)x100
Receita Total	141.251.849,80	5496180926,1%	179.253.723,00	6974653035,0%	38.001.873,20	26,90%
Receita Não-Financeira (I)	139.800.386,80	5439703766,5%	178.896.208,00	6960941945,5%	39.095.821,20	27,97%
Despesa Total	141.251.849,80	5496180926,1%	164.246.743,00	6390923852,1%	27.994.893,20	16,28%
Despesa Não Financeira (II)	136.006.630,80	5292086801,6%	159.495.358,00	6206045058,4%	23.488.727,20	17,27%
Resultado Primário (III)	3.793.756,00	147616965,0%	19.400.850,00	754896887,2%	15.607.094,00	411,39%
Resultado Nominal	992.502,21	-36284132,7%	39.315.217,00	-1529774980,5%	38.382.714,79	4116,10%
Dívida Pública Consolidada	18.696.077,00	727473813,2%	66.896.626,73	2602981584,8%	48.200.549,73	257,81%
Dívida Consolidada Líquida	21.884.871,00	851551400,8%	32.257.241,18	1255145571,2%	10.372.370,18	47,40%

FORNECIDA POR: CONTABILIDADE/CONTROLE INTERNO/PLANEJAMENTO

SISTEMA SUPER NOVA

PRODUTO INTERNO BRUTO MUNICIPAL - (PIB) 2018
2018
2,57

Nota Explicativa:

Obedecendo a legislação vigente e ao dever civil de prestar contas aos cidadãos, apresentamos por meio deste documento o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais referente ao exercício de 2018, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo 2º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina que o Poder Executivo avalie o cumprimento das metas fiscais, do orçamento fiscal e da seguridade social relativas ao exercício anterior.

Para melhores esclarecimentos, os resultados serão apresentados com detalhamento das informações e acompanhados dos principais aspectos que condicionaram o desempenho da receita, da despesa, do resultado primário e da dívida pública consolidada.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO

Página: 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	2.944.195,41	2,10	2.944.195,41	4,96	2.803.592,16	1,70
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	136.984.238,37	97,90	56.421.743,24	95,04	161.991.567,06	98,30
<b>TOTAL</b>	<b>139.928.433,78</b>	<b>100,00</b>	<b>59.366.938,65</b>	<b>100,00</b>	<b>164.795.159,22</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	152.543,30	100,00	363.602,47	100,00	8.599.633,81	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>152.543,30</b>	<b>100,00</b>	<b>363.602,47</b>	<b>100,00</b>	<b>8.599.633,81</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Super Nova





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Página:1

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS			
	2018	2017	2016
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR(III)</b>	<b>(g) = ((Ia-IIc) + IIId)</b>	<b>(h) = ((Ib-IIe) + IIIf)</b>	<b>(i) = ((Ic-IIf)</b>
	0,00	0,00	0,00

FONTE: fonte super nova



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

Página:1

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
Imposto sobre Prop. Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Desenvolvimento Econômico do município	400.000,00	400.000,00	400.000,00	Revisão em planta de valores e recadastramento de imóveis.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Concessão de isenção em caráter não geral	Desenvolvimento Econômico do município	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Revisão na alíquota para fins de incentivo as empresas prestadoras de serviço.
Taxa Lic.Func.Estab. Comerc.Ind.e Prest. Serviço	Concessão de isenção em caráter não geral	Desenvolvimento Econômico do município	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Revisão nos valores das taxas e recadastramento.
Multa/Juros/Mor a Dívida Ativa - IPTU	Anistia	População em Geral	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Revisão em planta de valores e recadastramento de imóveis.
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	

Fonte de Informação:  
Super nova



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020

Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

## Receita Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2017	129.556.841,64	-
2018	179.253.723,00	38,36
2019	182.311.135,86	1,71
2020	181.072.124,49	-0,68
2021	189.220.370,09	4,50
2022	197.735.286,75	4,50

Notas:

A Receita total foi estimada de acordo com receita realizada de 2018, sendo tirada a taxa de incremento conforme fórmula (a) e aplicado a taxa de incremento conforme fórmula (b).  
Taxa de Incremento = Fórmula (A) Receita realizada do ano anterior referente aos meses de jan e fev./receita realizada do ano vigente referente a jan e fev.\*100  
Fórmula (B) Receita realizada referente ao ano anterior referente aos meses de março a dez. \* a taxa de incremento = Previsão da receita

## Receita Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2017	127.480.112,64	-
2018	178.896.208,00	40,33
2019	182.108.892,71	1,80
2020	178.893.291,62	-1,77
2021	186.943.489,74	4,50
2022	195.355.946,78	4,50

Notas:

De acordo com a determinação legal.  
Receitas Primárias: = total da receita orçamentária - operações de crédito - rendimentos aplicações financeiras - em préstimos - rec. Privatizações



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020

Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

## Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição%
2017	129.556.841,64	-
2018	164.246.743,00	26,78
2019	182.311.135,86	11,00
2020	181.072.124,49	-0,68
2021	189.220.370,09	4,50
2022	1.977.358.286,75	945,00

Notas:

Despesa ano anterior executado \* taxa de inflação de 4,5% (IPCA)

## Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição%
2017	128.421.841,00	-
2018	159.495.358,00	24,20
2019	178.232.682,00	11,75
2020	176.810.187,00	-0,80
2021	184.702.731,00	4,46
2022	192.946.605,00	4,46

Notas:

De acordo com a legislação.

Despesas Primárias: = total da despesa orçamentária - juros e amortização dívida - empréstimos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAJAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020 Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

### Resultado Primário(III)=(I-II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2017	-941.728,36	-
2018	19.400.850,00	-2.160,13
2019	3.876.210,71	-80,02
2020	2.083.104,62	-46,26
2021	2.240.758,74	7,57
2022	2.409.341,78	7,52

Notas:

O resultado primário se dá da diferença entre a receita primária-despesas primária.

### Resultado Nominal

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2017	-18.400.000,00	-
2018	-39.315.217,00	113,67
2019	6.251.189,00	-115,90
2020	6.469.725,00	3,50
2021	-6.857.909,00	-206,00
2022	7.381.367,00	-207,63

Notas:

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizado pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020

Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

## Dívida Pública Consolidada

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2017	76.632.346,00	-
2018	66.896.626,73	-12,70
2019	62.819.173,00	-6,10
2020	58.558.235,00	-6,78
2021	54.041.640,00	-7,71
2022	49.254.050,00	-8,86

Notas:

Considerando a existência de ações judiciais em tramitação, somando-se às mesmas as dívidas já contratadas, a administração cuida por provocar um resultado nominal que resulte em efeitos positivos para a redução da dívida, através de um resultado primário positivo. Tal processo procura evidenciar a busca pelo equilíbrio financeiro, prevista na Lei Complementar 101/00.

## Dívida Pública Consolidada Líquida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2017	71.572.458,00	-
2018	32.257.241,00	-54,93
2019	26.006.051,00	-19,38
2020	19.536.325,00	-24,88
2021	12.678.416,00	-35,10
2022	5.297.049,00	-58,22

Notas:

Dívida Consolidada Líquida: = dívida pública consolidada - (ativo disponível + haveres financeiros)





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020 Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

#### Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição%
2017	0,00	-
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Notas:

#### Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição%
2017	0,00	-
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Notas:





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020 Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2017	0,00	-
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Notas:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

Página:1

ARRAJAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

Eventos	Valor previsto para 2020
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Fonte:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Passivos Contingentes		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas			
Assunção de passivos			
Avais e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais - Ações Judiciais de Pequeno Valor	100.000,00	Utilização da reserva de contingência.	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Outros passivos contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções			
Frustração de arrecadação			
Outros Riscos Fiscais - Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Utilização de Reserva de Contingência	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

FONTE: Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico.

© Tecnologia Global Ltda.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição de Ação	Produto	Unidade	Meta Física
0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA	PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA	25
0002	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA	0
0003	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA- INSS	PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA	0
0004	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA- OUTROS DEBITOS	PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA	0
0005	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA- IPC	PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA	0
0006	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA	0
1001	REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES	CONST. E MANUT. DE PRED.PUBLICOS	0
1002	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - SEDE	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES	CONST. E MANUT. DE PRED.PUBLICOS	0
1003	CONSTRUÇÕES DE PRAÇAS	PARQUE PÚBLICO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0
1004	CONSTRUÇÃO DO GALPÃO MARINA DOS PESCADORES	MARINA PÚBLICA	USUARIO	0
1005	PAVIMENTAÇÃO DA VIAS PÚBLICAS E RESTAURAÇÃO DE PONTOS DE ONIBUS	REURBANIZAR OS BAIROS	BAIROS	0
1006	CIDADE SANEADA	SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS	BAIROS	0
1007	REURBANIZAÇÃO DE BAIROS DO 2º DISTRITO	REURBANIZAR OS BAIROS	BAIROS	0
1008	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO IPC	RPPS MANTIDO	RPPS	0
1009	REFORMA DA SEDE	Promover a construção e manutenção de Prédios Públicos	CONST. E MANUT. DE PRED.PUBLICOS	0
1010	REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	Promover a construção e manutenção de Prédios Públicos	CONST. E MANUT. DE PRED.PUBLICOS	0
1011	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL-FMMA	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE-MANTIDA	DEFESA AMBIENTAL	0
1012	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPCTMCA	FISCALIZAÇÃO E	DEFESA AMBIENTAL	0

Página 1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
		PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MANTIDA		
1013	IMPLANTATION E IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CULTURAL-FIMA	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MANTIDA	DEFESA AMBIENTAL	0
1014	ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADES DE SAUDE AMPLIADA E REFORMADAS	MUNICÍPE	0
1015	DESAPROPRIAÇÃO	DESAPROPRIAÇÕES IMOBILIARIAS	UNIDADE IMOBILIARIA	0
2001	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-PESSOAL E ENCARGOS	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	100
2002	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-LEGISLATIVO	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	100
2003	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- PESSOAL E ENCARGOS (GAPRE)	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	100
2004	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- GAPRE	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	100
2005	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS-GABINETE DO PREFEITO	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP. DOS SERVIDORES MANTIDA	0
2006	PUBLICIDADE DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	GARANTIR A PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS	PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS	0
2008	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- SUBPREFEITURA	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2009	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PESSOAL E ENCARGOS -PROGER	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2010	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGER	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2011	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS-PROGER	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP. DOS SERVIDORES MANTIDA	0
2012	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - PESSOAL E ENCARGOS COGER	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2013	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0

Página 2





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI N° 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2016	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS-COGER	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP.DOS SERVIDORES MANTIDA	0
2017	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-PESSOAL E ENCARGOS - TURISMO	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2018	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - TURISMO	MAQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2019	CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR	CONSELHOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0
2020	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- ESPORTE	ESPORTE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	0
2021	MANUTENÇÃO DO APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICO	EVENTOS TURÍSTICOS MANTIDOS	EVENTOS TURÍSTICOS	0
2022	MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	EVENTOS TURÍSTICOS MANTIDOS	EVENTOS TURÍSTICOS	0
2023	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO/MANTIDO	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	0
2024	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP.DOS SERVIDORES MANTIDA	0
2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-PESSOAL E ENCARGOS-SECREA	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2026	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SECREA	MAQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2027	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP.DOS SERVIDORES MANTIDA	0
2028	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVO- PESSOAL E ENCARGOS-SECEFA	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2029	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-SECEFA	MAQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2030	TARIFFAS BANCARIAS	TARIFFAS BANCARIAS MANTIDAS	VALOR FINANCEIRO	0
2031	PASEP	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP MANTIDO	PASEP	0
2032	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SEC. FINANÇAS	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP.DOS SERVIDORES MANTIDA	0

Página 3



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2033	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE MANTIDO	FISCALIZAR E CONTROLAR	0
2034	MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO	GEOREFERENCIAMENTO MANTIDO	GEOREFERENCIAMENTO	0
2035	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-PESSOAL E ENCARGOS ADM	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-ADMINISTRATIVO	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2037	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSELHOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0
2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-PESSOAL E ENCARGOS ENS. FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2039	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-PESSOAL E ENCARGOS ENS. INFANTIL	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2040	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	ENSINO MANTIDO	MANUTENÇÃO DO ENSINO	0
2042	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	ENSINO MANTIDO	MANUTENÇÃO DO ENSINO	0
2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	ENSINO MANTIDO	MANUTENÇÃO DO ENSINO	0
2044	MANUTENÇÃO DA CRECHE	ENSINO MANTIDO	MANUTENÇÃO DO ENSINO	0
2045	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL MANTIDO	CENTRO CULTURAL	0
2046	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SEC. DE EDUCAÇÃO	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP. DOS SERVIDORES MANTIDA	0
2047	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	ALUNOS	0
2047	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	ALUNOS	0
2047	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	ALUNOS	0
2047	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	ALUNOS	0
2048	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	ALUNOS	0
2049	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-CRECHE	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	ALUNOS	0

Página 4





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAJAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2050	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	ALUNOS	0
2051	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PRE ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	ALUNOS	0
2052	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-ENSINO MEDIO	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	ALUNOS	0
2053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EDUCADORA	ENSINO MANTIDO	MANUTENÇÃO DO ENSINO	0
2054	MANUTENÇÃO DE PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2055	MANUTENÇÃO DE PESSOAL - ENSINO INFANTIL (FUNDEB)	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2056	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	REURBANIZAR OS BARRIOS	BARRIOS	0
2057	MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS	MANUT DE LOGRADOUROS PUBLICOS	BARRIOS	0
2058	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- PESSOAL E ENCARGOS	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2059	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2060	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2062	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-PESSOAL E ENCARGOS	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2063	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-ORDEM PUBLICA	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2064	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGURANÇA NO TRANSITO	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2065	MANUTENÇÃO DA GUARDA MIRIM	GUARDA MIRIM MANTIDA	MUNICÍPIO	0
2066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIO AMARELO	MAIO AMARELO MANTIDO	MUNICÍPIO	0
2067	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-PESSOAL E ENCARGOS	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2068	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- SERVIÇOS PUBLICO	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2069	LIMPEZA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS	VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO	BARRIOS	0

Página 5



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2070	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ENERGIA ELÉTRICA	USUÁRIO	0
2071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	MANUT. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	BAIRROS	0
2072	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- PESSOAL E ENCARGOS	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2073	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- MEIO AMBIENTE	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2074	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS-SEC. DE MEIO AMBIENTE	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP. DOS SERVIDORES MANTIDA	0
2075	AGENDA A3P	DEFESA DE MEIO AMBIENTE URBANO	BAIRROS	0
2076	IMPLANTAÇÃO DO HORTO ESCOLA	DEFESA DE MEIO AMBIENTE URBANO	BAIRROS	0
2077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRAIA LIMPA	DEFESA DE MEIO AMBIENTE URBANO	BAIRROS	0
2078	MANUTENÇÃO DO PESSOAL E ENCARGOS IPC	RPPS MANTIDO	RPPS	0
2079	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RPPS MANTIDO	RPPS	0
2080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPC	RPPS MANTIDO	RPPS	0
2081	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- PESSOAL E ENCARGOS	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2082	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-IDAC	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2083	MANUTENÇÃO DO PARQUE PÚBLICO MUNICIPAL	PARQUE PÚBLICO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0
2085	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS	REURBANIZAR OS BAIRROS	BAIRROS	0
2086	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS	Promover o abast. e conserv.com manut.prev. da frota de veículos do Município	MANUTENÇÃO DE FROTA	0
2087	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA PRESERVADO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	0
2088	MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA PRESERVADO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	0

Página 6



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI N° 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2089	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-FMMA	Promover o abastecimento com mant. prev. da frota de veículos do Município	MANUTENÇÃO DE FROTA	0
2080	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE CULTURAL-FMMA	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MANTIDA	DEFESA AMBIENTAL	0
2091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MANTIDA	DEFESA AMBIENTAL	0
2092	MANUTENÇÃO DO PPCTMOA	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MANTIDA	DEFESA AMBIENTAL	0
2093	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FIPAC	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2094	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO MUNICIPAL	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2095	MANUTENÇÃO DO FUNDO M. DE HAB. SAN. E REG. FUNDIÁRIA	REGULAR FUNDIÁRIA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	0
2096	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- PESSOAL E ENCARGOS-SAUDE	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2097	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2098	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	CONSELHOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0
2099	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CAMPANHAS EDUCACIONAIS EM SAÚDE	Conceder uma saúde adequada a população cabista	MUNICÍPIO	0
2100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE- ACS	SAUDE DA FAMILIA MANTIDA	ATENDEMENTOS DE SAUDE	0
2101	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA- ESF	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE MANTIDOS	ATENDEMENTOS DE SAUDE	0
2102	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE FAMILIA	NASF MANTIDO	ATENDEMENTOS DE SAUDE	0
2103	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE ATENDIDA	ATENDEMENTOS DE SAUDE	0
2104	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Conceder uma saúde adequada	MUNICÍPIO	0

Página 7



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI N° 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
		a população cabista		
2105	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA NA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ATENDIDA	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ATENDIDA	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2107	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIAL ODONTOLÓGICO	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ATENDIDA	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2108	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ATENDIDA	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2109	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ATENDIDA	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2110	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ATENDIDA	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2111	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ATENDIDA	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2112	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	VIGILANCIA EM SAÚDE ATENDIDO	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2113	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SAÚDE ESPECIALIZADA	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2114	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP. DOS SERVIDORES MANTIDA	0
2115	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SAÚDE ESPECIALIZADA	ATENDEMENTOS DE SAÚDE	0
2116	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- PESSOAL E ENCARGOS	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2117	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-PESSOAL E ENCARGOS	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2118	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FIMAS	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2119	CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	CONSELHOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0
2120	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	CAP. DOS SERVIDORES MANTIDA	0

Página 8





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAJAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição de Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2121	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PRESERVADO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	0
2122	MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE MANTIDO	ATENDEMENTOS SOCIAIS	0
2123	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ	PROGRAMA JOVEM APRENDIZ MANTIDO	ATENDEMENTOS SOCIAIS	0
2124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO	DIREITO DO IDOSO MANTIDO	ATENDEMENTOS SOCIAIS	0
2125	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO DIREITO DO IDOSO	DIREITO DO IDOSO MANTIDO	ATENDEMENTOS SOCIAIS	0
2126	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO ESCOTEIRO	ESCOTEIRO MANTIDOS	MUNICÍPIO	0
2127	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MANTIDOS	ATENDEMENTOS SOCIAIS	0
2128	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO DIREITO DA MULHER	DIREITO DA MULHER MANTIDO	MUNICÍPIO	0
2129	MANUTENÇÃO DO TRABALHO E RENDA	VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDA	MUNICÍPIO	0
2130	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	SEGURANÇA ALIMENTAR MANTIDO	ATENDEMENTOS SOCIAIS	0
2132	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APAE	VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDA	MUNICÍPIO	0
2133	MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA	VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDA	MUNICÍPIO	0
2133	MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA	VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDA	MUNICÍPIO	0
2134	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL L-CREAS FEDERAL	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANTIDO	ATENDEMENTOS SOCIAIS	0
2135	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL L-CREAS ESTADO	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANTIDO	ATENDEMENTOS SOCIAIS	0
2136	MANUTENÇÃO DA CRIANÇA FELIZ	VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDA	MUNICÍPIO	0

Página 9



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição de Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2137	MANUTENÇÃO DO CRAS- FEDERAL	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO	ATENDIMENTOS SOCIAIS	0
2138	MANUTENÇÃO DO CRAS- ESTADUAL	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO	ATENDIMENTOS SOCIAIS	0
2139	MANUTENÇÃO - IGD BOLSA FAMÍLIA	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MANTIDO	ATENDIMENTOS SOCIAIS	0
2140	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-FPG	FUNDO DE PROCURADORIA MANTIDO	SERVIDOR	0
2141	IMPLANTÇÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-OUVIDORIA	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2142	MANUTENÇÃO DE PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB) 40%	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2143	MANUTENÇÃO DE PESSOAL - ENSINO INFANTIL (FUNDEB) 40%	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA	SERVIDOR	0
2144	MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2145	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - PROCON	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2146	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA-SEGURANÇA PÚBLICA	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
2147	MANUTENÇÃO DE HONORÁRIOS	MÁQUINA ADMINISTRATIVA MANTIDA	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	0
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	0
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA	0

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
FUNDAÇÃO DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO
FUNDAÇÃO INST. PESCA DE ARRAIAL DO CABO
FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página 10



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			
	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
	FUNDO M. DE HAB. SAN. E REG. FUND			
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	FUNDO MUNICIPAL DE PROCUADORIA			
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA			
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO			
	PREFEITURA MUNICIPAL			

Página 11



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAJAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019

Página: 1

ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>5.047.944,00</b>	<b>2.390.395,00</b>	<b>6.523.508,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.047.944,00</b>	<b>2.390.395,00</b>	<b>6.523.508,00</b>
Receita de Contribuições de Segurados	2.774.298,00	2.266.545,00	6.359.386,00
Pessoal Civil	2.774.298,00	2.266.545,00	6.359.386,00
Outras Receitas de Contribuições	2.242.619,00	113.220,00	147.643,00
Receita Patrimonial	31.027,00	10.630,00	16.479,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS), (II)</b>	<b>2.822.537,00</b>	<b>4.425.238,00</b>	<b>4.990.307,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.822.537,00</b>	<b>4.425.238,00</b>	<b>4.990.307,00</b>
Receita de Contribuições	2.822.537,00	4.425.238,00	4.990.307,00
Patronal	2.822.537,00	4.425.238,00	4.990.307,00
Pessoal Civil	2.822.537,00	4.425.238,00	4.990.307,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas previdenciárias (III) = (I + II)</b>	<b>7.870.481,00</b>	<b>6.815.633,00</b>	<b>11.513.815,00</b>

Fonte de Informação:





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO

Página:2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>7.256.821,00</b>	<b>9.595.723,00</b>	<b>11.269.005,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	713.102,00	1.302.791,00	1.339.082,00
Despesas Correntes	711.202,00	1.296.762,00	1.334.333,00
Despesas de Capital	1.900,00	6.029,00	4.749,00
PREVIDÊNCIA	6.543.719,00	8.292.932,00	9.929.923,00
Pessoal Civil	6.543.719,00	8.292.932,00	9.929.923,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas previdenciárias (VI) = (IV + V)</b>	<b>7.256.821,00</b>	<b>9.595.723,00</b>	<b>11.269.005,00</b>

Fonte de Informação:

<b>Resultado previdenciário (VII) = (III - VI)</b>	<b>613.660,00</b>	<b>(2.780.090,00)</b>	<b>244.810,00</b>
--	-------------------	-----------------------	-------------------

Fonte de Informação:

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte de Informação:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
Anexo de Metas Fiscais  
Diretrizes

Descrição
<b>AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE</b> LEVAR HUMANIZAÇÃO AOS MUNICÍPIES ATRAVES DO ATENDIMENTO DOS AGENTES DE SAUDE
<b>AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS</b> ASSEGURAR O PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA
<b>ATENÇÃO BÁSICA MANTIDA</b> ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIES EM SAUDE BÁSICA.
<b>ATENDIMENTOS SOCIAIS</b> GARANTIR OS ATENDIMENTOS SOCIAIS A POPULAÇÃO COM VUNERABILIDADE SOCIAL
<b>CENTRO CULTURAL</b> APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PUBLICA VISANDO A CULTURA EM PRIMEIRO LUGAR
<b>CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS</b> GARANTIR A CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS VISANDO UMA MAIOR QUALIDADE NO EXERCICIO DO TRABALHO.
<b>CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR LOGRADOUROS PUBLICOS</b> GARANTIR A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PUBLICOS.
<b>DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> PRESERVA O DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
<b>DIREITO DA MULHER</b> GARANTIA AO ATENDIMENTO AO DIREITO DA MULHER
<b>DIREITO DO IDOSO</b> GARANTIA AO DIREITO DO IDOSO
<b>ECONOMIA SOLIDARIA</b> FOMENTO A ECONOMIA
<b>EDUCAÇÃO EM SAUDE</b> DISCURSÃO E PRATICA RELATIVA A EDUCAÇÃO NO CAMPO DE SAUDE.
<b>ESCOTEIRO</b> MOVIMENTO EDUCACIONAL QUE POR MEIO DE ATIVIDADES BUSCA O DESENVOLVIMENTO DE JOVENS.
<b>FARMACIA BÁSICA</b> GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS REFERENTES A FARMACIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.
<b>FISCALIZAÇÃO E CONTROLE</b> FISCALIZA E CONTROLAR A ARRECADAÇÃO PUBLICA
<b>FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b> GARANTIR A FISCALIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PREZANDO POR UMA MAIOR QUALIDADE DE VIDA PARA A GERAÇÃO ATUAL E FUTURAS.
<b>FOMENTO A ECONOMIA DO MUNICÍPIO</b> FOMENTAR O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO DO MUNICÍPIO.
<b>FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO</b> GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO MUNICÍPIO

Página 1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
Anexo de Metas Fiscais  
Diretrizes

Descrição
<b>GARANTIR A PREVENÇÃO A SAÚDE DOS MUNICÍPIOS</b> GARANTIR A SAÚDE PREVENTIVA DOS MUNICÍPIOS
<b>GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PROCURADORIA</b> FOMENTAR A GESTÃO DO FUNDO DE PROCURADORIA.
<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b> ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
<b>GESTÃO DE MEIO AMBIENTE</b> INCUBIR-SE DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
<b>GESTÃO DE TRÂNSITO E AÇÕES EDUCATIVAS</b> GARANTIR A MOBILIDADE SOCIAL.
<b>GUARDA MIRIM MANTIDA</b> MANTER O PROGRAMA REFERENTE A GUARDA MIRIM EM PLENO FUNCIONAMENTO
<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA</b> PROVER A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD-BOLSA FAMÍLIA
<b>LIMPEZA PÚBLICA</b> GARANTIR A COLETA, VARREÇÃO E DESPEJO DE RESÍDUOS.
<b>MAIO AMARELO</b> MANTER O PROGRAMA MAIO AMARELO EM FUNCIONAMENTO.
<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO</b> GARANTIR UM ENSINO DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA.
<b>MANUTENÇÃO DOS PARQUES E FEIRAS MUNICIPAIS</b> DIGNIDADE AO ATENDIMENTO A QUE FREQUENTA AS FEIRAS E PARQUES DO MUNICÍPIO
<b>MAQUINA PÚBLICA MODERNIZADA</b> GARANTIR A MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA MÁQUINA PÚBLICA
<b>MERENDA ESCOLAR</b> MANTER A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
<b>PAGAMENTO DE DESPESAS JUDICIAIS</b> ASSEGURAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO</b> SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A MUNICÍPIOS COM BAIXA RENDA
<b>PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA MANTIDO</b> AMPLIAR, MANTER E QUALIFICAR A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DANDO AOS MUNICÍPIOS UMA SAÚDE HUMANIZADA
<b>PROMOÇÃO AO TURISMO</b> APOIAR E PROMOVER O TURISMO NO MUNICÍPIO
<b>PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTES</b> MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Página 2





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ARRAIAL DO CABO  
LEI Nº 2186 de 26 de Abril de 2019  
Anexo de Metas Fiscais  
Diretrizes

Descrição
<b>QUALIDADE EM SAÚDE</b> QUALIDADE NOS ATENDIMENTOS REFERENTES A SAUDE PUBLICA.
<b>REABILITAÇÃO MOTORA</b> RECUPERAÇÃO FISICA E PSICOLOGICA.
<b>RECICLAGEM DE RESIDUO</b> GARANTIR A COLETA SELETIVA.
<b>RECUPERAÇÃO DO MUNICIPIO</b> GARANTIR UMA MELHORIA DE VIDA AOS MUNICIPES
<b>REINserÇÃO SOCIAL SAUDE MENTAL</b> REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b> RESERVA PARA ATENDER AOS PASSIVOS CONTINGENCIAIS
<b>RESGATE A AUTOESTIMA DO CIDADÃO</b> RESGATE A AUTO ESTIMA DO CIDADÃO ATRAVES DA SAUDE BUCAL
<b>RESPEITO AO CIDADÃO</b> CUIDANDO DO MUNICIPIO PARA DEVOLVER O RESPEITO E A DIGNIDADE DO CIDADÃO
<b>RPPS MANTIDO</b> MANTER O RPPS
<b>SAUDE ESPECIALIZADA MANTIDA</b> MANTER UMA SAUDE ESPECIALIZADA DE QUALIDADE
<b>SEGURANÇA ALIMENTAR</b> GARANTIR DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICA A POPULAÇÃO COM VULNERABILIDADE SOCIAL
<b>SERVIÇOS DE COMPETENCIA DA ADMINISTRAÇÃO</b> GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE COMPETENCIA DA ADMINIOSTRAÇÃO PUBLICA
<b>TRABALHO E RENDA</b> FOMENTO AO TRABALHO E RENDA
<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b> MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
<b>VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA DO MUNICIPIO</b> CONSTRUIR UM FUTURO RESPEITANDO A HISTORIA.
<b>VALORIZAÇÃO DO JOVEM</b> DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO PROFISSIONAL DE JOVENS
<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b> PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS CIDADÃOS E AOS MECANISMOS ADOTADOS PARA PREVENÇÃO.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.878 DE 10 DE MAIO DE 2019

#### **CRIA A CONSULTORIA MUNICIPAL DE LONGEVIDADE E ENVELHECIMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral e que a expectativa de vida da população vem aumentando gradativamente;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, I, da Lei Federal nº 8.842/94 dispõe que "a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida";

**CONSIDERANDO** que o art. 10, III, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.842/94 determina como competências dos órgãos e entidades públicos, na área de saúde, a garantia à assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, bem como a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que a edição da Lei nº 10.741/03, de 01 de outubro de 2003, criou o Estatuto do Idoso, impõe, em seu art. 46, que a "política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios",

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, sem aumento de despesa, a Consultoria Municipal de Longevidade e Envelhecimento Humano, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete planejar, executar e coordenar as atividades que visem assegurar os direitos da pessoa idosa dentre outras atribuições, quais sejam:

**I** - garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;

**II** - organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

**III** - propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;

**IV** - realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

**V** - capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de

sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

**VI** - estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;

**VII** - desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

**VIII** - incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais.

**Art. 2º** A Consultoria Municipal de Longevidade e Envelhecimento Humano possuirá a seguinte estrutura de cargos:

**I** - Consultoria Geral de Longevidade e Envelhecimento Humano;

**II** - Coordenadoria Geral de Políticas de Atenção Integral à Pessoa Idosa;

**III** - Coordenadoria Geral de Planejamento e Monitoramento;

**IV** - Coordenadoria Geral de Divulgação, Avaliação e Apoio;

**V** - Diretoria de Programas;

**VI** - Chefia de Departamento.

**Art. 3º** Os cargos vinculados à Consultoria Municipal de Longevidade e Envelhecimento Humano possuirão as atribuições do Anexo I e o padrão de vencimentos do Anexo II deste Decreto.

**Art. 4º** Fica extinto o seguinte cargo vago vinculado ao Gabinete do Prefeito:

Consultor Jurídico da Educação, Padrão CC-4.

**Art. 5º** Fica extinto o seguinte cargo vago vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

Assessor Jurídico Especial de Licitações, Padrão CC-4.

**Art. 6º** Ficam extintos os seguintes cargos vagos vinculados à Secretaria Municipal de Compras e Licitações:

Consultor Jurídico de Licitações, Padrão CC-4;

Consultor Jurídico de Contratos, Padrão CC-4;

**Art. 7º** Fica criado, sem aumento de despesa, o cargo vinculado ao Gabinete do Prefeito:

Gestor-Geral de Relações Institucionais, Padrão CC-4.

**Art. 8º** Fica extinto o seguinte cargo vago vinculado ao Gabinete do Prefeito:

Consultor Jurídico Administrativo, Padrão CC-4.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/05/19, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.175 de 03 de abril de 2019.

Arraial do Cabo, 10 de maio de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**

Prefeito do Município

#### **ANEXO I**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

## Quadro de Descrição das Atribuições dos Cargos em Comissão

<b>CONSULTORIA MUNICIPAL DE LONGEVIDADE E ENVELHECIMENTO HUMANO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>planejar e monitorar a assistência à Saúde do idoso nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;</li><li>planejar e promover os programas e medidas profiláticas à saúde do idoso;</li><li>desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;</li><li>monitorar através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso;</li><li>desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
<b>CONSULTOR-GERAL DE LONGEVIDADE E ENVELHECIMENTO HUMANO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>coordenar e desenvolver as ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;</li><li>estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casa-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares;</li><li>promover simpósios, seminários e encontros específicos para auxiliar os idosos do Município;</li><li>coordenar, supervisionar os estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;</li><li>promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;</li><li>desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
<b>COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA IDOSA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>promover a divulgação e adequação dos currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;</li><li>coordenar e desenvolver programas educativos a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, através da Rede Pública de Ensino;</li><li>incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;</li><li>desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
<b>COORDENADOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>promover a divulgação e adequação dos currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;</li><li>coordenar e desenvolver programas educativos a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, através da Rede Pública de Ensino;</li><li>incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;</li><li>desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
<b>COORDENADOR-GERAL DE POLÍTIAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA IDOSA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>coordenar e facilitar a participação das pessoas idosas em equipamentos sociais, grupos de terceira idade, atividade física, conselhos de saúde locais e conselhos comunitários onde o idoso possa ser ouvido e apresentar suas demandas e prioridades;</li><li>articular ações e ampliar a integração entre os idosos do Município, desenvolvendo os programas locais para a difusão da atividade física e o combate ao sedentarismo;</li><li>coordenar e promover a participação nos grupos operativos e nos grupos de convivência, com ações de promoção, valorização de experiências positivas e difusão dessas na rede, nortear e captar experiências;</li><li>desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
<b>COORDENADOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>planejar e monitorar a assistência à Saúde do idoso nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;</li><li>planejar e promover os programas e medidas profiláticas à saúde do idoso;</li><li>desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;</li><li>monitorar através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso;</li><li>desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
<b>COORDENADOR-GERAL DE DIVULGAÇÃO, AVALIAÇÃO E APOIO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>divulgar, avaliar e incentivar a participação do idoso quanto à inserção cultural do Município;</li><li>divulgar e incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;</li><li>apoiar e valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural e afetiva;</li><li>desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
<b>COORDENADOR DE PROGRAMAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>promover a divulgação e adequação dos currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;</li><li>coordenar e desenvolver programas educativos a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, através da Rede Pública de Ensino;</li><li>incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;</li><li>desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
<b>DIRETOR DE PROJETOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>dirigir os projetos de incentivo a participação do idoso nos eventos do Município, incentivando o desenvolvimento das atividades;</li><li>promover e incentivar os projeto de inclusão dos idosos nos mais diversos ramos;</li><li>elaborar projetos de incentivo ao turismo local incluindo o idoso na dinâmica de conhecimento e desenvolvimento do turismo local;</li><li>desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
<b>CHEFE DE DEPARTAMENTO</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

• realizar ações motivadoras ao abandono do uso de álcool, tabagismo e sedentarismo, em todos os níveis de atenção; promover ações grupais integradoras com inserção de avaliação, diagnóstico e tratamento da saúde mental da pessoa idosa; disseminar informação adequada sobre o envelhecimento para os profissionais de saúde e para toda a população, em especial para a população idosa; desempenhar outras atividades afins.

## ANEXO II

### Quadro de Padrão e Vencimento dos Cargos em Comissão

CONSULTORIA MUNICIPAL DE LONGEVIDADE E ENVELHECIMENTO HUMANO		
CARGO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
Consultor-Geral de Longevidade e Envelhecimento Humano	CC3	R\$ 5.5000,00

Coordenador-Geral de Políticas de Atenção Integral à Pessoa Idosa	CC8	R\$ 3.000,00
Coordenador-Geral de Planejamento e Monitoramento	CC8	R\$ 3.000,00
Coordenador-Geral de Divulgação, Avaliação e Apoio	CC8	R\$ 3.000,00
Coordenadoria de Programas	CC11	R\$ 2.300,00
Diretor de Projetos	CC12	R\$ 2.000,00
Chefe de Departamento	CC17	R\$1.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 19.900,00</b>

**DECRETO Nº 2.882 DE 17 DE MAIO DE 2019**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

---

## DECRETO Nº 2.882 DE 17 DE MAIO DE 2019

Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município afetada pelas fortes chuvas

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que das fortes chuvas que atingiram o Município no último dia 15 de maio de 2019 e na data de hoje, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e sociais constantes no Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas e intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade no último dia 15 de maio de 2019 e na data de hoje, caracterizando, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Arraial do Cabo.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Preliminar de Ocorrência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 3º** - Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes e deslizamentos nas áreas afetadas, se for o caso.

**Art. 5º** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

  
**RENATO MARTINS VIANNA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63



## Defesa Civil de Arraial do Cabo Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC

### Relatório de AREAS VISTORIADAS

**Constatação:** Após horas de chuva, foram constatadas varias residências destruídas, muros caídos após ceder com a pressão do barro e ruas obstruídas com alagamentos, Bairros alagados, muita lama nas cercanias das Comunidades Cabocla e Boa Vista, deslizamentos de massa, casas com rachaduras, terrenos prestes a ceder, obras inacabadas que podem cair. Informo que por conta desses acidentes Famílias estão sendo acolhidas por escolas do Município, tivemos o apoio dos CBMERJ numa vistoria de uma residência que foi interdita e continuamos recebendo ocorrências que podem aumentar estes números. É uma situação critica.

- 06 Deslizamentos de Massa
- 02 Deslizamentos de Pedras
- 02 Muros
- 01 Estrada isolada
- 03 Casas interdidas

Outrossim, informo que as vistorias a estes locais se fez através de pedido dos próprios moradores.

*Eduardo Alexandre **Bandeira** de Barros*  
*Diretor da COMDEC*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63







# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63







# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63







# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63







# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63







# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63







# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 806/19

Exonerar **Izabel Fernandes de Souza Pimentel**, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**, Padrão CC1.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 807/19

Nomear **Ayron Pinto Freixo**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**, Padrão CC1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 808/19

Nomear, com efeito a contar de 01/04/19, **Flávia Soares Lopes Monteiro**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Políticas Públicas**, Padrão CC14, da Secretaria Municipal de Governo, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 809/19

Nomear, com efeito a contar de 01/05/19, **Rômulo de Oliveira Martins**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Serviços Públicos**, Padrão CC12, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 810/19

Nomear, com efeito a contar de 10/05/2019, **Cristiane dos Santos Batista Fernandes**, para exercer o cargo em comissão de

**Consultor-Geral de Longevidade e Envelhecimento Humano**, Padrão CC3, da Consultoria Municipal de Longevidade e Envelhecimento Humano, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 811/19

Nomear, com efeito a contar de 10/05/2019, **Carlos Henrique Candido Gomes**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador-Geral de Políticas de Atenção Integral à Pessoa Idosa**, Padrão CC8, da Consultoria Municipal de Longevidade e Envelhecimento Humano, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 812/19

Nomear, com efeito a contar de 10/05/2019, **Luiz Alberto Teixeira**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador-Geral de Planejamento e Monitoramento**, Padrão CC8, da Consultoria Municipal de Longevidade e Envelhecimento Humano, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 813/19

Nomear, com efeito a contar de 10/05/2019, **Fabiano Marçal**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador-Geral de Divulgação, Avaliação e Apoio**, Padrão CC8, da Consultoria Municipal de Longevidade e Envelhecimento Humano, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 814/19

Nomear, com efeito a contar de 10/05/2019, **Rafael Mendes Martins**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

**Programas**, Padrão CC11, da Consultoria Municipal de Longevidade e Envelhecimento Humano, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 815/19

Nomear, com efeito a contar de 10/05/2019, **Thaís Lima de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Projetos**, Padrão CC12, da Consultoria Municipal de Longevidade e Envelhecimento Humano, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 816/19

Nomear, com efeito a contar de 10/05/2019, **Aroldo Marins**, para exercer o cargo em comissão de **Gestor-Geral de Relações Institucionais**, Padrão CC4, do **Gabinete do Prefeito**, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 817/19

Nomear, com efeito a contar de 15/05/19, os membros abaixo relacionados, para compor a **Comissão Especial de Atualização Imobiliária**, instituída pela Lei Municipal nº 2.158 de 20 de dezembro de 2018.

- **Júlio César Cordeiro Ramos**
- Nathália Gomes Vianna de Macedo - Suplente**
- Stéfany Neto de Oliveira**
- Amanda Silva Magalhães - Suplente**
- Márcio Pereira da Costa**
- Ana Caroline Sampaio dos Santos - Suplente**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 818/19

Conceder ao servidor **Márcio Gonçalves Cardoso**, Professor "D", matrícula nº 8.326, admitido em 06/08/1987, **Licença sem Vencimento para tratar de assuntos particulares**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar a partir de 27/02/2019 e com término em 26/02/2021, conforme Processo Administrativo nº 1232/19.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 819/19

Nomear, com efeito a contar de 01/04/19, **Luiz Henrique Correa Barreto**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Cadastro de Pessoal**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Administração, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 820/19

Nomear, com efeito a contar de 01/04/19, **Esilda Aguiar Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Regional do 1º Distrito**, Padrão CC12, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 821/19

Nomear, com efeito a contar de 01/04/19, **João Paulo Barros Pessoa**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Regulação Empresarial**, Padrão CC13, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

## PORTARIA Nº 822/19

Nomear, com efeito a contar de 01/04/19, **Alberto Ferreira de Souza**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Transporte**, Padrão CC13, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 823/19

Nomear, com efeito a contar de 01/04/19, **Gisele Machado Cunha**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Laboratório**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal do Ambiente, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 824/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/04/19, **Sérgio Luiz Mendanha**, do cargo em comissão de **Diretor-Geral de Assuntos Parlamentares**, Padrão CC5, da Secretaria Municipal de Governo, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 825/19

Nomear, com efeito a contar de 01/05/19, **Max Farias**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor-Geral de Assuntos Parlamentares**, Padrão CC5, da Secretaria Municipal de Governo, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 826/19

Nomear, com efeito a contar de 01/05/19, **Raphaela de Andrade Figueiredo**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Controle de Almoxarifado**, Padrão CC17, da

Secretaria Municipal de Administração, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 827/19

Nomear, com efeito a contar de 01/04/19, **Camila da Silva Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Atendimento ao Público**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Administração, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 828/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/04/19, **Álvaro Luiz das Chagas Meireles**, do cargo em comissão de **Assessor-Técnico Administrativo**, Padrão CC15, da Secretaria Municipal do Ambiente.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 829/19

Nomear, com efeito a contar de 01/05/19, **Silas Figueira Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor-Técnico Administrativo**, Padrão CC15, da Secretaria Municipal do Ambiente, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**I ERRATA DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 408/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**I ERRATA DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 408/2019**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **11** - 63

- Foi realizada alteração na Planilha Orçamentária.
- Foi atualizado o valor para Tabela EMOP de 11/2018.

**A íntegra desta Errata encontra-se disponível no site do Município no Endereço Eletrônico: [www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)**

#### **AVISO DE REMARCAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019, para execução de serviços de reparos, recapeamento asfáltico e sinalização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, anteriormente marcada para o dia 30/04/2019 às 10h, fica remarcada para o dia 07/06/2019 às 10h.

Arraial do Cabo, 14 de maio de 2019.

**Renato Gonçalves de Souza**

Secretário Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor de R\$ 64.005,79 (Sessenta e quatro mil, cinco reais e setenta e nove centavos), em favor da empresa: **R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA - ME**, referente Contratação Emergencial para execução dos serviços de obras de contenção e drenagem necessárias a eliminar os riscos de desastres associados a escorregamentos de solo na Rua Tomé de Souza (Beco do Posto de Saúde), Morro da Cabocla - Arraial do Cabo/RJ.

**PRAZO:** O prazo será de 02 (dois) Meses. (proc. 1150/2019), Dispensa com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

**Renato Gonçalves de Souza**

Secretário Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO Nº 1150/19**